ADVOCACIA PÚBLICA EM FOCO

Boletim de Jurisprudência do STF | Edição XIII | Setembro/2026

Acompanhamento das principais decisões do Supremo Tribunal Federal com reflexos na Advocacia Pública

ADVOCACIA PÚBLICA

Proibição de estruturas jurídicas paralelas à PGE em autarquias e fundações estaduais – ADI 7.856/SC

Inf. STF 1.227/2026 | Plenário | Rel. Min. Nunes Marques

É inconstitucional norma estadual que estruturou a carreira de Advogado Autárquico e Fundacional e atribuiu a seus ocupantes funções típicas de representação judicial, paralelamente à Procuradoria do Estado de Santa Catarina.

O Plenário reafirmou o princípio da unicidade orgânica (art. 132 da CF/1988): o exercício da representação judicial e da consultoria jurídica no âmbito dos estados é de competência exclusiva dos Procuradores do Estado. As exceções são taxativas e restritas, não admitindo a criação de carreira jurídica paralela para atender autarquias e fundações estaduais. Decisão de alta relevância para as Procuradorias Estaduais.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aproveitamento de empregados celetistas de empresa estatal em liquidação – ADI 7.832/RR

Inf. STF 1.227/2026 | Plenário | Rel. Min. Gilmar Mendes

É inconstitucional emenda à constituição estadual de iniciativa parlamentar que dispõe sobre aproveitamento de pessoal de empresa pública em liquidação. Por outro lado, é legítimo o aproveitamento por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, desde que observados requisitos de compatibilidade funcional.

O STF delimitou com precisão a fronteira entre a competência parlamentar e executiva em matéria de aproveitamento de pessoal. Emenda constitucional estadual de origem parlamentar que cria quadro em extinção e disciplina regime remuneratório padece de vício formal de iniciativa. A mesma medida pode ser adotada por lei de iniciativa do Executivo, vedada a transposição de empregados celetistas para cargos estatutários.

Promoção de policiais militares: critério discriminatório inconstitucional – ADI 7.903

Inf. STF 1.230/2026 | Plenário

É inconstitucional norma estadual que, para fins de promoção na carreira militar, condiciona o cômputo do período em serviços leves à origem da enfermidade que resultou na limitação funcional do militar.

O Plenário reconheceu que a autonomia estadual para fixar critérios de promoção na carreira militar não autoriza discriminações sem justificativa racional. Militares em idêntica situação funcional não podem receber tratamento diferenciado apenas em razão da causa de sua limitação física. A diferenciação carece de correlação lógica com a finalidade do requisito e viola o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF/1988).

Organização das carreiras da PM e Corpo de Bombeiros estaduais – ADI 7.855

Inf. STF 1.230/2026 | Plenário

É constitucional norma estadual que estrutura e organiza as carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de acordo com as peculiaridades locais, desde que respeitadas as diretrizes da Lei Orgânica Nacional (Lei nº 14.751/2023).

O STF asseverou que, embora a União detenha competência privativa para editar normas gerais de organização das polícias militares e bombeiros (art. 22, XXI, da CF/1988), os estados podem suplementar essas normas de acordo com os interesses locais. A competência federal geral não veda que os estados adotem estruturas hierárquicas mais simplificadas, refletindo opção legislativa legítima que materializa a autonomia estadual.

Devedor contumaz: impedimento de recuperação judicial é constitucional – ADI 7.943/DF

Inf. STF 1.227/2026 | Plenário

É constitucional o dispositivo do Código de Defesa do Contribuinte (CDC/2026) que impede o devedor contumaz de propor ou prosseguir em recuperação judicial.

O STF rejeitou a tese de que o impedimento de acesso à recuperação judicial configuraria sanção política ou violação à livre iniciativa. A medida alcança especificamente contribuintes que praticam inadimplência tributária substancial, reiterada e injustificada, o que atenta contra a função social da empresa. Exige-se procedimento administrativo prévio com contraditório e ampla defesa, e o Poder Judiciário permanece competente para analisar a aplicação do impedimento, afastando o risco de automaticidade.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Poder de requisição do MP da União: constitucionalidade – ADI 5.982

Inf. STF 1.228/2026 | Plenário

É constitucional a norma que confere ao Ministério Público da União a prerrogativa de requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública, bem como de requisitar servidores temporários e meios materiais.

O Plenário confirmou que o poder de requisição do MPU, previsto no art. 8º, II e III, da LC nº 75/1993, não viola a separação de poderes, o pacto federativo nem a autonomia administrativa dos entes subnacionais. A decisão tem especial relevo para a Advocacia Pública em matéria de controle externo: as requisições devem ser atendidas, mas eventuais abusos devem ser questionados perante os órgãos de controle ou o Poder Judiciário, sem que isso afaste a constitucionalidade da norma.

Gratuidade de justiça na Justiça do Trabalho – ADC 80

Inf. STF 1.228/2026 | Plenário

É compatível com a Constituição a reconfiguração dos critérios de concessão da gratuidade de justiça com parâmetros objetivos, mas é inconstitucional a restrição do regime diferenciado apenas ao âmbito da Justiça do Trabalho.

O STF confirmou a constitucionalidade dos critérios objetivos da CLT para a gratuidade de justiça trabalhista, ao mesmo tempo em que declarou inconstitucional a diferenciação normativa que cria padrões distintos conforme o ramo do Judiciário. O acesso à justiça exige a remoção de barreiras materiais, mas a própria CF/1988 não universaliza a gratuidade. Para a Advocacia Pública, a decisão estabelece que o Estado pode questionar a presunção de hipossuficiência apresentando provas em contrário.

Repasse duodecimal de recursos de saúde: inconstitucionalidade de norma parlamentar – ADI 6.081

Inf. STF 1.228/2026 | Plenário

É inconstitucional norma estadual de iniciativa parlamentar que impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de repassar, até o 15º dia de cada mês, de forma duodecimal, os recursos consignados à área da saúde na LOA.

O Plenário reiterou que a prerrogativa de iniciar os diplomas legislativos orçamentários compete ao Chefe do Poder Executivo. Norma parlamentar que impõe cronograma de repasse orçamentário produz impacto imediato sobre a elaboração e execução do orçamento estadual, usurpando a competência privativa do Executivo. A decisão reforça os limites do processo legislativo estadual em matéria orçamentária.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Limitação à compensação de créditos tributários de grandes decisões judiciais – ADI 7.587 e ADI 7.609

Inf. STF 1.229/2026 | Plenário

É constitucional a imposição de limites mensais à compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado em montante superior a R$ 10 milhões.

O Plenário confirmou que a compensação de créditos tributários está sujeita à conformação do legislador ordinário e que a mera titularidade de crédito contra a Fazenda Pública não confere direito irrestrito à compensação imediata. O rito regular de satisfação de débitos fazendários é o regime de precatórios. A lei pode fixar limites mensais e condições periódicas, sem que isso viole a coisa julgada, o direito de propriedade ou a legalidade tributária.

ICMS adicional para Fundo de Combate à Pobreza sobre telecomunicações – ADI 7.815

Inf. STF 1.229/2026 | Plenário

É constitucional a cobrança de adicional de ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza sobre serviços de telecomunicações em legislação estadual anterior à LC nº 194/2022, mas sua eficácia fica suspensa a partir dessa lei complementar.

O STF convalidou o adicional de ICMS instituído pelo Estado de Mato Grosso antes da LC nº 194/2022, que reconheceu os serviços de telecomunicação como essenciais. A partir da lei complementar, a cobrança perde fundamento constitucional (supérfluos), ficando suspensa a eficácia das normas estaduais. Para as fazendas estaduais, os créditos cobrados no período anterior à LC são legítimos.